

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° ____/2021/CAESA/AP

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, N.º _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA/AP, E A EMPRESA ____ (nome)____

A **Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA**, sediada à **Avenida Ernestino Borges, n.º 222 - Centro, nesta cidade de Macapá-AP**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AP n.º 383-B, portador do RG n.º 1527784/AP e do CPF n.º 144.946.802-06, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS**, brasileiro, Administrador, CRA/AP n.º 0-00934, portador do RG n.º 010.704/AP e do CPF n.º 163.922.722-91, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Operacional, Senhor **JOÃO PAULO DIAS BENTES MONTEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista, RG n.º. 269664 emitido pela SSP/AP, CPF n.º. 629.429.992-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, e pelo Diretor Comercial e de Negócios, Senhor **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Administrador, CRA/AP n.º 00559, portador do RG n.º 641068/AP e do CPF n.º 061.595.672-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, e pela Diretora Técnica, Senhora **MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER**, brasileira, divorciada, Arquiteta e Urbanista, Registro CAU/AP n.º A16458-5, portadora do RG n.º 213336 2ª Via SSP/AP e CPF n.º 365.935.249-72, residente e domiciliada no Ramal Vale das Bênçãos, n.º 10, Jardim Marco Zero, CEP: 68.900-00, nesta Cidade de Macapá, e a **EMPRESA _____**, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida no _____, em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, (**nacionalidade**), RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo N.º 200201.0005.2285.0050/2020-CAESA/AP, licitado através da CONCORRÊNCIA N.º ____/2021 - CAESA/AP, submetendo-se os mesmos aos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução das obras de **Ampliação do Sistema Coletor de Esgotamento Sanitário de Macapá/AP- Bacia Mulheres-Sub-Bacia B**, compreendendo a ampliação da rede coletora (Bacia Mulheres), Ligações domiciliares, Construção da Estação Elevatória de Esgoto nº 5 (Bacia Mulheres), e Linha de Recalque, na cidade de Macapá, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, gerenciados pela Caixa Econômica Federal, doravante denominada CAIXA e contrapartida do Governo do Estado do Amapá – GEA, conforme condições, quantidades, exigências e **especificações técnicas**, projetos e demais documentos anexos do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo contratual está vinculado ao Edital da Licitação e seus anexos, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e, também, à proposta às fls. ____ a ____, e os elementos que a integrem e a acompanharem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) referente ao valor total do objeto.

2.1 - A Contratada apresentará a CAESA medição dos itens de preços efetivamente realizados, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, a qual fará o ateste de conformidade.

2.2 - Emitido o atestado de conformidade e a medição sendo aprovada pela Caixa Econômica Federal, o contratado deverá apresentar na sede da CAESA, em Macapá, a Nota Fiscal correspondente à medição.

2.3 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da qual a CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizar o desbloqueio do valor para pagamento do Boletim de Medição.

2.4. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

2.5. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CAESA qualquer alteração posterior na situação declarada, a

qualquer tempo, durante a execução do serviço. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

2.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

2.7. Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CAESA ou justificativa que sirva de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços, e, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e de nova certificação e aprovação.

2.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA indicar, devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto a ser contratado será executado sob a forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme inciso II, letra “b”, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

3.2. Os serviços serão executados obedecendo ao descrito nas especificações técnicas (ANEXO XII), nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações que regem a espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo máximo para a execução dos serviços será de **até 8 (oito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços**, obedecendo ao Cronograma Físico – Financeiro (ANEXO X).

4.2 Os prazos de recebimento provisório e definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviços de que trata o item 3.1, podendo ser alterado na forma do art. 57, I, e por **motivação de interesse, mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposições contidas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993.**

5.2. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

5.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 5.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O serviço somente será recebido em definitivo após a verificação da qualidade e atendimento às especificações técnicas (Anexo I), procedida a certificação sob a responsabilidade da **Equipe de Recebimento/Fiscalização composta de Técnicos do Governo do Estado e da CAESA**.

6.1.1. Sem prejuízo do *caput*, executado o Contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Serviços, conforme art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Como condição indispensável para assinatura do Contrato, objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual, caução no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, no ato da assinatura, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, ou, ainda, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições:

- a) Optando a adjudicatária pela garantia mediante caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, dar-se-á a prestação junto a Gerência Financeira da CAESA/AP.
- b) No caso de opção por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma.
- c) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora.
- d) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela **Licitante** após o recebimento definitivo dos serviços.

A caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

8.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual.

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

9.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa da contratação correrão a conta do TERMO DE COMPROMISSO - CONTRATO DE REPASSE Nº 094.274-06-99/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA, com contrapartida do Tesouro Estadual, natureza da despesa-459065 – Constituição ou Aumento de Capital, Fonte 107 e 174.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO

10.1 MEDIÇÃO

10.1.1. Mensalmente, a **Fiscalização** realizará a conferência da execução dos serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e a **medição dos quantitativos de serviços efetivamente executados no período.**

10.1.2 Somente depois do “**de acordo**” da Fiscalização da Caesa e da Caixa Econômica Federal é que a **Contratada** poderá emitir a Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços.

9.1.3. As medições serão irreeajustáveis pelo período de um ano, conforme legislação vigente.

10.2 FATURAMENTO

10.2.1 Após a **Fiscalização** atestar a medição do período, e o valor a ser cobrada, a Contratada ingressará, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentação requerida neste Edital.

10.2.2 Nas Notas Fiscais ou Fatura, emitidas em formulário da **Contratada**, deverão constar, **obrigatoriamente**, o número da licitação/contrato, o objeto contratado, o período de execução dos serviços medidos, a discriminação dos valores da mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados, os valores das retenções na fonte para o ISSQN, para a Previdência Social e o número do Cadastro Específico do INSS (CEI), relativo a essa **Obra**.

10.2.3 Em todos os processos de pagamento, a **Contratada** deverá, **obrigatoriamente**, anexar:

10.2.3.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional técnico da empresa Contratada responsável pela execução da obra.

10.2.3.2. Relatório Fotográfico da execução da obra, para comprovação das quantidades efetivamente executadas, contendo registros fotográficos com datas expressas nos mesmos, bem como, as devidas observações sobre a evolução da obra.

10.2.3.3. Certidões Negativas, no prazo de vigência, conforme determinado na legislação pertinente (CNDT, FGTS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL).

10.2.3.4. Relatório Fiscal contendo resumo (extrato) do diário de obras, relatando as principais ocorrências do período medido.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Do Reajuste:

11.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

11.1.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela **CAESA/AP**, que venha a ultrapassar a um ano de execução dos serviços, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelo Índice de Consultoria – IC/FGV, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(li - lo)}{lo} \cdot V$$

lo

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

11.1.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.1.3.1. Os índices serão aqueles apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas para o setor de execução de serviços, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

11.1.4. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

11.5. Da Atualização Monetária:

11.5.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão de Licitação, deles recorrer hierarquicamente ou representar, observadas as disposições do art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

12.2. A contratada, em razão de INEDIMPLÊNCIA, inclusive as referentes ao retardamento na execução dos serviços, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á às sanções indicadas no capítulo IV, seção II (Sanções Administrativas), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Conhecimentos das Obras

13.1.1. Não pode, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da **Contratada**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas do contrato, bem como de tudo o mais contido no Projeto e nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT.

13.1.2. Terá pleno conhecimento de tudo que se relacione com a natureza e localização das obras, suas condições gerais e locais e tudo mais que possa influir na sua execução, especialmente no que diz respeito a transporte, aquisição/manuseio e armazenamento de materiais; disponibilidade de mão-de-obra, água e energia; vias de comunicação; instabilidade e variações meteorológicas; conformação e condições do terreno; tipo dos equipamentos necessários; facilidades requeridas antes ou durante a execução das obras; e outras informações possíveis que possam interferir na execução, conservação e no custo das obras contratadas.

13.1.3. Em nenhum caso será concedido reajuste ou outro tipo de ressarcimento que seja alegado pela **Contratada**, tomando por base o desconhecimento total ou parcial das obras a executar.

13.2. Administração das Obras

13.2.1. A **Contratada** designará um engenheiro devidamente registrado no CREA e de comprovada experiência na execução de obras, com plenos poderes decisórios, para representá-la perante a CAESA em todos os assuntos relativos às obras.

13.2.2. Os engenheiros condutores da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo mais que a Fiscalização reputar necessário à obra e suas implicações.

13.2.3. Sempre que solicitada pela Fiscalização, a **Contratada** deverá atualizar os seus planos de trabalho e cronogramas, bem como colocar ou reforçar os recursos e equipamentos necessários à recuperação de possíveis atrasos no cumprimento do prazo de entrega da obra.

13.2.4. A **Contratada** colocará à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como, a inspeção das instalações de obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medição para efeito de faturamento, e ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.

13.2.5. O quadro de pessoal da **Contratada** empregado na obra será constituído por profissionais competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A **Contratada** é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

13.2.6. A **Contratada** deverá cumprir rigorosamente a legislação social em vigor no país e responsabilizar-se pelo transporte dos operários ao local das obras.

13.3. Licenças e Franquias

13.3.1. É a **Contratada** obrigada a obter todas as licenças, registro no CREA, aprovações em esferas municipais, estaduais e federais do que se fizer necessário, e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos

prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas relativos à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz e força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigada, além disso, a cumprir quaisquer formalidades e pagamentos, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CAESA.

13.3.2. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente abrange também as exigências do CREA, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do responsável técnico pela execução das obras, do autor ou autores dos projetos, tendo em vista as exigências do registro da região do citado conselho em que realize a construção.

13.4. Seguros e Acidentes

13.4.1. Correrá por conta exclusiva da **Contratada** a responsabilidade por quaisquer acidentes nos trabalhos relacionados à execução das obras e serviços contratados. Não será permitido o uso indevido de patentes registradas e, ainda, que resulte de caso fortuito e por qualquer causa na destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo proprietário, bem como as indenizações que possam vir ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução dos serviços o Engenheiro _____, Carteira de Identidade Profissional nº _____ CONFEA/CREA, o qual fica autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada e dos termos de sua proposta;

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

15.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

15.7. É compromisso do **Contratante** o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas e, ainda, o registro e a devida publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

16.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido nas especificações técnicas;

16.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens contidos nas especificações técnicas.

16.4. Reserva-se à Contratante o direito de manter nas obras sob a designação de Fiscalização: engenheiros ou organizações convenientemente credenciadas, com autoridade para exercer, em nome da CAESA, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização dos serviços e obras contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CAESA poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **contratada** as seguintes sanções, previstas nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) advertência;

b) multa, nas formas previstas no item a seguir;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido do contrato quando a **contratada**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CAESA;

c) entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;

- d)** desatender as determinações da Fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;
- f)** não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CAESA ou a terceiros, independente da obrigação da **Contratada** de reparar os danos causados.

17.3. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total corrigido contratado, por dia de atraso, na execução do cronograma físico e ou prazo contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da lei nº 8.666/93, e suas alterações.

17.4. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, a critério exclusivo da CAESA, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

17.6. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

17.7. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, a critério exclusivo da CAESA, e, quando for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

17.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CAESA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS SUBCONTRATAÇÕES

18.1 A Contratada não poderá subcontratar as obras e serviços contratados no seu todo. Poderá, entretanto, dentro dos limites contratuais e desde que isso tenha sido previamente comunicado e aprovado pela Diretoria da CAESA, fazê-lo parcialmente para cada serviço, mantida, porém, a sua responsabilidade direta e integral perante o proprietário.

18.2 A critério exclusivo da CAESA e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria da CAESA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Fica a empresa contratada sujeita as

penalidades previstas na letra “a” e “c” do Item 20.1 deste edital em casos de subcontratação sem autorização da CAESA.

18.3 As subcontratações serão admitidas, a critério da CAESA, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

18.4 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CAESA, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

18.5 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CAESA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CAESA e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

18.6 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Diretoria Colegiada da CAESA, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

18.7 A autorização/aprovação de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela CAESA, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada;

b) Certidão Negativa de Débito – INSS da empresa a ser subcontratada;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e respectiva certidão do CREA, se for o caso.

e) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, Anexo XIV deste Edital.

18.8 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.9 As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CAESA que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CAESA.

18.10 Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da **Licitante**, não lhe sendo assegurado reclamar qualquer indenização da Administração.

19.2. As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pela Comissão de Licitação da CAESA/AP, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

19.3 A critério da Administração Pública esta licitação poderá:

19.3.1. ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ou;

19.3.2 ser revogada, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.4 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

19.4.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/1993;

19.4.2 A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto na condição anterior; e

19.4.3 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5 O presente Edital e os Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes, havendo divergências contidas no Edital e em seus anexos prevalecerá, pela ordem, o Edital, em seguida, a Especificação Técnica, a Minuta do Contrato e, por último, os demais anexos, que são partes integrantes do Edital, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.6 A cidade de Macapá, capital do Estado de Amapá, será considerada domicílio desta Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

19.7 As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de e-mail fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou, ainda, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado de Amapá, como o único competente para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova do acordado, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, através de processo xerográfico, para sua publicação e execução.

Macapá-AP, ___ de _____ de 2021.

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente

Paulo Roberto Gomes de Barros
Diretor Administrativo e Financeiro

João Paulo Dias Bentes Monteiro
Diretor Operacional

Magaly Brito Bezerra Xavier
Diretora Técnica

Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Comercial e de Negócios

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____